LEI Nº 1.296/2000

"Diaspoe sobre criação de Programas e Projetos Assistenciais pertinentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providencias."

A Camara Municipal de Monte Santo de Minas, por seus vereadores aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Criação de Serviços Programas e Projetos Assistenciais a serem prestados diretamente pelo Poder Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que reger-se-ao pelos seguintes princípios:

I- o atendimento será de acordo com as necessidades desde que comprova a impossibilidade de prover a própria manutenção e nem seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo;

II- respeito à dignidade do cidadao, ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III- igualdade de direitos no acesso de atendimento, sem discriminaçao de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

IV- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Publico e dos critérios para sua concessão;

V- a concessão dos benefícios cessam no momento em que forem superadas as condições referidas no itemI;

VI- os demais requisitos para a concessão dos benficios serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPITULO II
OBJETIVOS

Art.2- O objetivo destes serviços, programas e projetos será o de enfrentamento da pobreza compreendendo a instituição de investimento econômico social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva para melhoria das condiçoesgerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida e sua organização social, compreendendo:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
b) o amparo às crianças e adolescentes carentes;
c) a produção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

CAPITULO III
DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art.3- Os programas de assistência social compreendem:

I- passagem e deslocamento de veículos;
II- produção artesanal e prendas domesticas;
III- auxilio funeral;
IV- atendimento à idosos e pessoas portadoras de deficiência;
V- projeto Casa de Apoio em sistema de creche manutenção, em regime de semi internato;
VI- projeto de abrigo e alojamento em sistemas de republica para recuperação de alcoólatras e doentes mentais;
VII- programa Pró Saúde Mental;

VIII- projeto de capacitação de recursos humanos da área de assistência social;
IX- projeto de distribuição de cestas básicas;
X- projeto de distribuição de sopas para pessoas carentes;
XI- projeto de colocação de mão de obra adolescente no mercado informal do trabalho;
XII- programa de distribuições de medicamentos e leites especiais;
XIII- programa de distribuição de cestas básicas de materiais para construção e reforma de moradia.

CAPITULO IV
DO FINANCIAMENTO

Art.4- O financiamento dos serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei far-se-ao com os recursos do Poder Publico Municipal, ou através de recursos advindos do Governo Federal e Estadual.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.5- A transferência dos valores destinados a manutenção dos serviços, programas e projetos relacionados no Capitulo V, serão transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.6- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 28 de abril de 2000.

Laudevino dos Santos
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete